

LEI Nº 3.252, de 25 de março de 2.025

EMENTA: Concede reposição salarial aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Cambé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedida a reposição salarial de 5,06% (cinco inteiros e seis centésimos por cento), referente ao período de março de 2024 a fevereiro de 2025, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), sobre a tabela salarial – Anexo VII, da Lei Complementar nº 83, de 27 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Aplica-se o percentual de reposição salarial previsto no caput, aos valores incorporados conforme o Artigo 2º, da Lei Complementar nº 49, de 31 de março de 2020.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos remuneratórios a partir de 1º (primeiro) de março de 2025.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, 25 de março de 2.025.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé

Nº **1627** pág **03** de **25 / 03 /2025**

Assinado eletronicamente por:

* CONRADO ANGELO SCHELLER (***.130.919-**))

em 25/03/2025 15:14:57 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/98e2538b-1fc2-46d6-9e5b-e8f9d909287e>

